



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Ofício GV 42º n.º 106/2013

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

Prezado Prefeito,

Ao externar nossos cumprimentos, valemo-nos do presente para expor breve relato sobre a tramitação do Projeto de Lei n. 467/2011 que "Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências", bem como a sugestão de alteração no texto do Decreto Municipal n. 52.091, de 19 de janeiro de 2011.

O PL 467/11 de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura pretende corrigir a injustiça dos termos do Decreto Municipal n. 52.091/11, que impedia as cooperativas de mão de obra de participar de certames licitatórios. O Projeto foi recepcionado pela Comissão de Finanças e Orçamento no mês de abril do presente ano, suscitando grande debate. Neste contexto duas audiências públicas foram realizadas, com grande participação dos movimentos de classe. Mas não é só. No sentido de buscar um consenso e um maior aprofundamento sobre a matéria os Vereadores Aurélio Nomura, Paulo Fiorilo e Ricardo Nunes levaram o debate ao Tribunal de Contas do Município e ao Poder Executivo. Foram meses de grande mobilização que colaboraram para amadurecer a matéria, culminando com um Substitutivo ao PL 467/11, assinado por todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e uma sugestão de alteração no texto do Decreto Municipal n. 52.091/11, por parte dessa Secretaria.



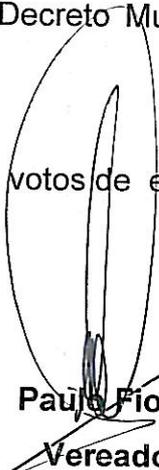
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Cabe consignar que na esfera estadual o entendimento da participação de cooperativas nos certames licitatórios está pacificado, em respeito ao princípio da igualdade e, principalmente, a fiel observância ao princípio da proposta mais vantajosa à Administração. Pois, o verdadeiro objeto de qualquer licitação no Brasil, está fulcrado na procura do melhor meio, por parte da Administração, para alcançar a satisfação de suas atividades quando transfere a sua execução a terceiros.

Por fim, cabe registrar que estes Vereadores estão de acordo com a sugestão de alteração no texto do Decreto Municipal n. 52.091, de 19 de janeiro de 2011(doc. em anexo).

Ao ensejo renovamos votos de elevada estima.


Aurélio Nomura
Vereador


Paulo Fiorilo
Vereador


Ricardo Nunes
Vereador

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR FERNANDO HADDAD

DD. Prefeito do Município São Paulo

Ed. Matarazzo, 15, São Paulo – SP

CEP: 01319-000

NA/mrs